



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



Processo Administrativo nº 045/2025

São Francisco do Brejão (MA), 02 de dezembro de 2025

O ILMA. Senhora
FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
Assessora Jurídica

Assunto: **ADITIVO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Considerando a importância da aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal, contratados pela administração junto ao **CLAUDIONOR PEREIRA LIMA**, nos autos do processo administrativo em epígrafe, do qual resultou o contrato administrativo nº **084/2025**, requer-se seja proferido parecer jurídico acerca da possibilidade de elaboração de termo aditivo para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **10%**, totalizando a importância de **R\$ 928,00** (novecentos e vinte e oito reais), conforme planilha orçamentária em anexo, tudo se fazendo nos moldes do que estabelece o art. 125 da lei 14.133/21.

Segue em anexo a minuta do termo de aditivo contratual, para fins de análise e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



PLANILHA

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
20	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	KG	58	16,00	928,00
VALOR TOTAL					928,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 084/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O
CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR.**

Ao(s) ____ dia(s) do mês de ____ do ano de 2025, o Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio nº 43, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CLAUDIONOR PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 045454112012-0 SESP-MA SSP-MA e do CPF nº 193.333.071-68, residente e domiciliado na Fazenda Vista Alegre, Povoado União, São Francisco do Brejão – MA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 045/2025** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital., em conformidade com a **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **10%**, totalizando a importância de **R\$ 928,00** (novecentos e vinte e oito reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025, Termo de Referência** e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
20	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	KG	58	16,00	928,00
VALOR TOTAL					928,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMED acerca da possibilidade de aditamento do Contrato (nº 084/2025), firmado com o empreendedor familiar CLAUDIONOR PEREIRA LIMA., a fim de acrescentar 10% (dez por cento), ao valor inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 10%, do valor do contrato em tela, a fim de atender a necessidade da SEMED.

Verifica-se que a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)." (destaques e grifos nossos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEMED encontra-se dentro do limite previsto no art.125 da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato é acrescido em termos de quantidades com o correspondente acréscimo no valor do contrato.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, por meio de ofício e documentação anexa, justifica a alteração solicitada.

Acerca do quantitativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. Na forma do parágrafo único do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMED e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de dezembro de 2025

Fabricia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Fabricia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 045/2024

São Francisco do Brejão (MA), 04 de dezembro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

ILMA. SR.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

NESTA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2025, o Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio nº 43, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CLAUDIONOR PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 045454112012-0 SESP-MA SSP-MA e do CPF nº 193.333.071-68, residente e domiciliado na Fazenda Vista Alegre, Povoado União, São Francisco do Brejão – MA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 045/2025 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, em conformidade com a **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ACRÉSCIMOS

Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 10%, totalizando a importância de **R\$ 928,00** (novecentos e vinte e oito reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025**, **Termo de Referência** e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
20	POLPA DE FRUTA - ACEROLA: polpa de fruta sem adição e conservantes artificial, com embalagem adequada em pacotes de 1 Kg e com selo de inspeção em conformidade	KG	58	16,00	928,00
VALOR TOTAL					928,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia - MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de dezembro de 2025

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
CLAUDIONOR PEREIRA LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Mellion Sampaio
CPF: 968.925.521.53
Eduardo
CPF: 809.245.061.72.



316

Procuradora Geral
Código identificador: wsxhwvem3dg20251209131206

Secretaria Municipal de Educação

ADITIVO DE CONTRATO

Termo de Aditivo ao Contrato nº 084/2025

ESTADO DO MARANHÃO & ATILDE; O PREFEITURA MUNICIPAL DE S&ATILDE;O FRANCISCO DO BREJ&ATILDE;O (MA) & PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2025, o Município de São Francisco do Brejão (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio nº 43, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a CLAUDIONOR PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 045454112012-0 SESP-MA SSP-MA e do CPF nº 193.333.071-68, residente e domiciliado na Fazenda Vista Alegre, Povoado União, São Francisco do Brejão – MA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 045/2025 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
Constitui o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de

Referência, anexo do Edital, em conformidade com a CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ACRÉSCIMOS Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 10%, totalizando a importância de R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025, Termo de Referência e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de dezembro de 2025.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: ybtjlcsmxd20251209161225

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CE 012/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 012/2025 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que

